



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

ORDEM DO DIA Nº 121/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 07 de março de 2024

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 237/2023

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REEDUCAÇÃO REFLEXIVA DOS (AS) AUTORES (AS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 256/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 566/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

02-PROCESSO Nº 3108/2023

PROJETO DE LEI Nº 617/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL AS FESTIVIDADES DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS, REALIZADAS ANUALMENTE, NO DIA 02 DE FEVEREIRO, EM ATALAIA/AL.

Parecer nº 945/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 2106/2021

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 771/2021

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS DAVI MAIA E CIBELE MOURA.

DECRETA O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1430/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 514/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

04-PROCESSO Nº 3279/2023

PROJETO DE LEI Nº 648/2023

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

TRANSFORMA A 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, CRIA O 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 1033/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei; 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

05-PROCESSO Nº 148/2024

PROJETO DE LEI Nº 707/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

DISPÕE ACERCA DO REENQUADRAMENTO DOS PROCURADORES ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 1036/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1037/2024: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

06-PROCESSO Nº 176/2023

PROJETO DE LEI Nº 81/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 223/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 390/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

07-PROCESSO Nº 187/2023

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.874, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Parecer nº 122/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 307/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

08-PROCESSO Nº 194/2023

PROJETO DE LEI Nº 99/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ADESIVOS PARA CARRO COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, BEM COMO PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 785/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Parecer nº 952/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 1085/2023

PROJETO DE LEI Nº 307/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS ESCOLAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 854/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 1028/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

10-PROCESSO Nº 2261/2023

PROJETO DE LEI Nº 447/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ÀS AMPUTAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE DIABETES OU PROVOCADA POR LESÃO FÍSICA OU TRAUMA E D'PA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 884/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Parecer nº 1029/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

11-PROCESSO Nº 2551/2023

PROJETO DE LEI Nº 492/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA TUBERCULOSE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 871/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1031/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 176/2024

INDICAÇÃO Nº 816/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, SOLICITANDO ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DENOMINADA CENTRAL JÁ NA REGIÃO DA MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

13-PROCESSO Nº 183/2024

INDICAÇÃO Nº 820/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E AO DIRETOR -PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS- DER, REITERANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA FAIXA DE ROLAMENTO ADICIONAL EM UM ACLIVE SITUADO NA RODOVIA COSTA REGO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

14-PROCESSO Nº 275/2024

INDICAÇÃO Nº 823/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NOS SÍTIOS RIACHO FUNDO, CAVACO, ALEXANDRE, ANTONICA E BARRO VELHO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

15-PROCESSO Nº 278/2024

INDICAÇÃO Nº 825/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A AL-220 COM ACESSO AOS HOSPITAIS CHAMA E UNIDADE DE EMERGÊNCIA, EM ARAPIRACA/AL.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, VI)

16-PROCESSO Nº 41/2024

REQUERIMENTO Nº 470/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA MARCADA UMA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2024, PARA TRATAR DO TEMA "MULHERES EXTRAORDINÁRIAS - POR UMA ALAGOAS MAIS IGUALITÁRIA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 63/2024

REQUERIMENTO Nº 473/2024

DE AUTORIA DO SENHORO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA ESPECIAL DEDICADA À DISCUSSÃO DO RELEVANTE TEMA "ACESSO A MEDICAMENTOS EM DEFESA DA VIDA".

18-PROCESSO Nº 238/2024

REQUERIMENTO Nº 494/2024

DE AUTORIA DO SENHORO DEPUTADO DUDU RONALSA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 724/2022, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 914/2022.

19-PROCESSO Nº 251/2024

REQUERIMENTO Nº 495/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ADVOCACIA, REFERENTE À LEGISLATURA 2023/2027.

20-PROCESSO Nº 329/2024

REQUERIMENTO Nº 508/2024

DE AUTORIA DO SENHORO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE PESAR EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SRA. VALKIRIA DE BRITO CAVALCANTE, OCORRIDO NA NOITE DE 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE MARÇO DE 2024.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/03/2024
CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84 /2024

A PUBLICAÇÃO
Em 06/03/2024
CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

ALTERA O § 2º DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 418/2024
Data: 05/03/2024 - Horário: 17:29
Legislativo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. O dispositivo abaixo indicado da Resolução nº 369/1993, de 11 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§ 2º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa Diretora, oferecer qualquer proposição, nem votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto, ou de votação que exige quórum qualificado, ou em razão de disposição constitucional, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de março de 2024.

A 2ª COMISSÃO
Em 06/03/2024
PRESIDENTE

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
3º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
3º SECRETÁRIO
4º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

As ações da Assembleia Legislativa Estadual devem ser as mais transparentes possíveis. A publicidade é um dos princípios da Administração Pública, estando explícito, no “caput” do Art. 37 da nossa Carta Magna de 1988. As votações e escolhas de todas e quaisquer proposituras, sejam elas Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição, Projetos de Leis Complementares etc., devem ser abertas e transparentes. Tal fato possibilita ao povo saber quais são as reais posições e pensamentos políticos dos seus representantes.

A questão é alusiva ao disposto no art. 19, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, segundo o qual “O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa Diretora, oferecer qualquer proposição, nem votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto, ou em razão de disposição constitucional.”.

No que toca ao exercício do voto, a regra regimental enunciada deve ser lida em conjunto com a Constituição Federal. O art. 47 da Constituição Federal estabelece que as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. A maioria absoluta dos membros da Assembleia é aferida tendo por base a totalidade dos membros, 27, o que inclui o Presidente. Dessa forma, o que a regra regimental estabelece é que o Presidente vota nas votações secretas e não vota nas ostensivas, salvo, neste caso, para desempatar a votação. Tal regra diz respeito à equidistância do Presidente em relação à deliberação, mas lhe concede o direito de desempatar essencialmente porque o Presidente é deputado estadual e, nessa condição, não pode ser excluído das deliberações da Casa a que pertence.

Evidentemente, naquelas matérias que exigem quórum qualificado, tais como os projetos de lei complementar e as propostas de emenda à Constituição, não há que se falar em voto de desempate, seja porque se exige a maioria absoluta no caso dos projetos de lei complementar, seja por que se exigem três quintos da composição da Casa para as propostas de emenda à Constituição, sendo, pois, impossível o empate. Nessas matérias de quórum qualificado, o Presidente deve tomar parte na votação ab initio e não apenas para desempatar, e isso se dá sem qualquer comprometimento à equidistância que deve manter durante a condução dos trabalhos.

Por considerar que a proposição vem a preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, ao tornar clara uma regra que é justa e relevante, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação no Plenário da CCJC e no Plenário da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1039/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3299/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Veto Total nº 28/23

Através da Mensagem Governamental nº 106/2023, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei 276/2023, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que "REGULAMENTA O PRAZO MÁXIMO DE RETORNO A CONSULTA MÉDICA NAS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 276/2023, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece por vício de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

O Poder Executivo vetou totalmente o PL 276/2023 sob a alegação de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Alega que o projeto viola iniciativa privativa reservada ao chefe do Poder Executivo quando estabelece atribuições à SESAU, ao regulamentar prazo máximo de retorno à consulta médica.

No entanto, não há regulamentação, pois a consulta e o retorno já são institutos existentes nos serviços da SESAU, de sorte que esta Casa, ao aprovar o referido Projeto de Lei, não invadiu qualquer competência do Executivo, uma vez que não cria serviço diverso do que já é prestado e não aumenta despesa, já que o retorno já é definido pelo médico.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000

ANEXADO AO SAFL
06/03/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A medida em questão visa atender o possível acúmulo de pessoas em filas de espera, que por muitas vezes precisam refazer exames pois com a demora no retorno já não servem mais para o direcionamento de um tratamento clínico.

Diante do exposto e por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO DO VETO**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da
Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 06 de março de 2024.

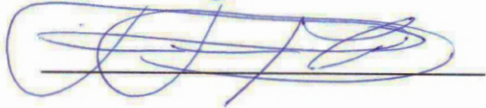


PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1040 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3301/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

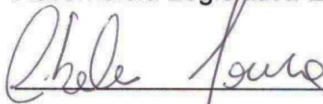
Através da Mensagem Governamental nº 108/2023, chega a esta Casa Legislativa o VETO PARCIAL Nº 22/2023 ao Projeto de Lei 36/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE SANGUE DE CÃES E GATOS REALIZADOS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o art. 5º, invade em parte a esfera de competência privativa do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição de Alagoas, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**.

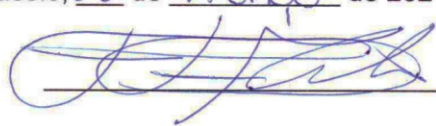
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 36/2023**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

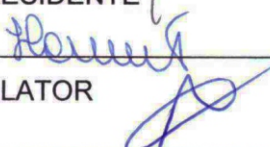
É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 06 de março de 2024.




PRESIDENTE





RELATOR

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000

REXADO AO SAPL
: 06/03/24




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 3.300/2023

VETO TOTAL: Nº 29/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1041/24

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 1.070 DE 2022, VETADO TOTALMENTE.

Através da Mensagem nº 107/2023, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei de autoria do Deputado Cabo Beбето, onde tem como ementa: "DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR NA GRADE CURRICULAR ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ALAGOAS, COM O DEVIDO AMPARO NO INCISO IX DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o projeto em análise adentra em matéria de

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

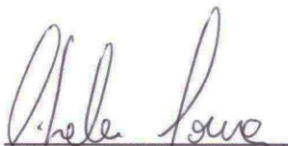


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

competência regulamentar do Poder Executivo Estadual o maculando com vício de inconstitucionalidade formal, conforme artigo 86, §1º, II, b da Constituição Estadual.


Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei nº 1.070/2022, e, por consequência, favoráveis ao veto total nº 29 de 2023.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 06
de março de 2024

Presidente: 

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1042/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3526/23

Relator: Deputado Alexandre Ayres

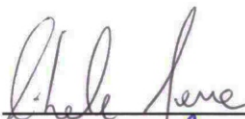
Através da Mensagem Governamental nº 118/2023, chega a esta Casa Legislativa o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 365/23, que "INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO PÉ DIABÉTICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 365/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, especificamente o inciso I a X do art. 4º..

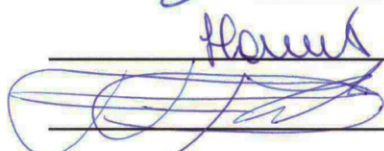
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de março de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 3.296/2023

VETO TOTAL: Nº 25/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1043/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 131 DE 2019, VETADO TOTALMENTE.

Através da Mensagem nº 103/2023, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei de autoria do Deputado Cabo Bebeto, onde tem como ementa: "DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESAS QUE COMETAM CRIMES AMBIENTAIS, MAUS-TRATOS A ANIMAIS, SE ENVOLVAM EM CORUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o **projeto de lei em análise adentra no direito penal, mesmo sob o ângulo do direito penal ambiental incorrendo em inconstitucionalidade formal ao invadir a competência legislativa da União.** E mais, com relação a suspensão das atividades de pessoas jurídicas que pratiquem delitos ambientais ou lesivos à administração pública, tão matéria já se encontra positivada na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual em seu art. 22, I, versa sobre os crimes

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

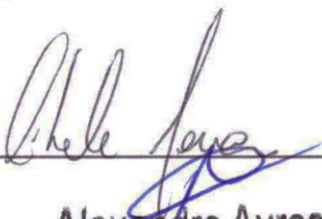


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ambientais e havendo previsão também na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que em seu art. 19, II, versa sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto total nº 25 de 2023, e, por consequência, contrários ao Projeto de lei n.º 131 de 2019. É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 06 de março de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1044/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3298/2023

VETO TOTAL Nº 027/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 105/2023 remetida pelo Poder Executivo informando do veto total ao Projeto de Lei nº 057/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonam, aprovado nesta Casa e que “Assegura ao servidor público com deficiência visual o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema BRAILE, no Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos da mensagem nº 105/2023 o Poder Executivo informou que resolveu não sancionar o projeto de Lei nº 057/2023 em razão da constatação de vício de inconstitucionalidade formal, entendendo que a matéria disciplinada no Projeto de Lei seria de iniciativa privativa do Governador do Estado, especificamente dentre aquela prevista na alínea “b” do inciso II do parágrafo 1º do art. 86 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o funcionamento da administração pública, criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Apesar de bem intencionado o Projeto de Lei cria obrigações que impactam na estrutura administrativa e na atribuição de servidores do Poder Executivo, além de criar despesas extras não especificadas em orçamento.

Nestes termos, apresentam-se pertinentes os motivos apresentados nas razões do veto governamental ao projeto de lei em questão, opinando pela manutenção do veto total.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à manutenção do veto total nº 27 de 2023.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06
de março de 2024

Presidente: [assinatura]
Relatora: [assinatura]
Membro: [assinatura]
Membro: [assinatura]
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1045/2023

Referência: Veto Parcial nº 25 de 2023

Processo: 3384/23

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Mensagem nº 112/2023, referente ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 294/2023, que Institui a Política Estadual de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Veto Parcial apresentado nesta ilustre Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, ao Projeto de Lei nº 294/2023, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que Institui a Política Estadual de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Estado de Alagoas.

Por meio da mensagem nº 112/2023, o Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 89, §1, em consonância com as disposições contidas na alínea b do inciso II do §1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, optou por vetar parcialmente o mencionado Projeto de Lei, argumentando a presença de vícios tanto materiais quanto formais de constitucionalidade.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 233 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado para análise desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao examinar a matéria, observamos que o Governador tem justificativa válida, uma vez que o projeto em questão previstas nos incisos I, IV e V do art. 3º, nos incisos II, V e VIII do art. 4º, o parágrafo único do art. 5º e o art 6º violam a regra de competência instituída pelo art. 86, § 1º, inciso II, alíneas b e e da Constituição Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

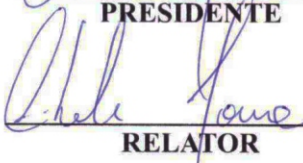
de Alagoas, sendo estes dispositivos formalmente inconstitucional, pois invadem a competência de iniciativa privada do Governador do Estado.

Diante do exposto, e com base nos aspectos que esta Comissão está autorizada a examinar, somos favoráveis ao prosseguimento regular do Veto Parcial nº 25/2023, razão pela qual requeremos sua a sua manutenção, nos termos apontados pelo Governador do Estado.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

